



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2025

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, *caput*, instituiu o princípio da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente, atribuindo à família, sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o dever de devida diligência reforçada com perspectiva interseccional estabelecida pela Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto São José da Costa Rica, e outros tratados relacionados à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos dos quais o Brasil é signatário¹;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º e parágrafo único da Lei nº 8.069/90 (ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende, dentre outras, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

CONSIDERANDO que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (art. 5º, ECA), sendo “dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (art. 18, ECA) e “prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (art. 70, ECA);

1 O Brasil aderiu à Convenção Americana em 25 de setembro de 1992, por meio do Decreto 678/92, assumindo o compromisso de respeitar os direitos nela reconhecidos e garantir seu livre exercício a toda pessoa sujeita à sua jurisdição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO o art. 13 do ECA, que estabelece a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar nos casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, tratamento cruel ou degradante e maus-tratos contra criança ou adolescente, sem prejuízo de outras providências legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Tutelar atuar para proteger crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados, devendo em cooperação de esforços na rede de proteção localizar família natural e extensa, aplicar medidas de proteção às crianças, aos adolescentes e aos pais ou responsáveis legais, representar para apuração de infração administrativa, além de outras atribuições à vista do que estabelece o art. 70, 100, 101, 129 e 136 todos da Lei 8.069/90 e Recomendação nº 119/2025 do CNMP;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 119/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que orienta a adoção de providências para fortalecer a cooperação e integração entre o Ministério Público brasileiro e os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o art. 2º, § 2º, da Resolução nº 287/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que determina a articulação entre os membros do Ministério Público para prevenir a revitimização e a violência institucional de crianças e adolescentes vítimas de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de pronta atuação do Ministério Público, inclusive durante os plantões judiciais e nas audiências de custódia, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por quaisquer formas de violação de direitos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLVE expedir a seguinte **ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO** aos membros em exercício de atribuições durante Plantão Judicial e nas Audiências de Custódia, que:

1. Diante de qualquer suspeita ou confirmação de violências ou risco social envolvendo criança ou adolescente, seja providenciada a **comunicação imediata ao(à) Promotor(a) Natural com atribuição na infância e juventude, através dos sistemas operacionais disponíveis no âmbito do MPSE e canais de acesso de outros MP's do Estado brasileiro, registrando oficial, e formalmente, as medidas já adotadas durante o exercício de atribuições perante o Juízo das Garantias e demais Plantões Judiciais**, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução CNMP nº 287/2024, visando evitar a revitimização e assegurar uma resposta protetiva efetiva;
2. Requeira ao juízo plantonista, quando necessário, o **acionamento o Conselho Tutelar da residência/domicílio da criança ou adolescente, visando efetiva comunicação à família natural ou extensa e demais integrantes da rede de proteção local da violação de direitos verificada, conforme estabelece o art. 227 da CF/88 e arts. 5º, 13, 70, 100, 101, 129 e 136 todos da Lei 8.069/90.**
3. Avalie-se, guardada a estrita observância à independência funcional, e à luz dos elementos de convicção disponíveis, **sobre a viabilidade de substituição da prisão preventiva por domiciliar, nos termos estabelecidos nos arts. 318, 318-A e 318-B, do Código de Processo Penal, quando presentes os requisitos legais.**

Aracaju/SE, 12 de agosto de 2025.

Rodomarques Nascimento
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público